

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 585, publicada no D.O.U. de 22/6/2018, Seção 1, Pág. 20.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Regional de Leopoldina, a ser instalada no município de Leopoldina, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201609945		
PARECER CNE/CES Nº: 203/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/4/2018

I – RELATÓRIO

1.DADOS GERAIS DA IES	
e-MEC: 201609945	
Processo vinculado: Engenharia Civil, bacharelado (código: 1369940; processo: 201610146)	
Data do protocolo: 20/10/2016	
Mantida: Faculdade Regional de Leopoldina	Sigla:
Endereço: Rua Carmita Monteiro, s/n, Chácara Dona Euzébia, no município de Leopoldina, no estado de Minas Gerais.	
Mantenedora: Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada.	
Endereço: Rua Engenheiro Carlos Antonini, nº 15, Sala 603, São Lucas, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.	
Natureza jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos – Fundação	
2. CONSIDERAÇÕES DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SERES	
Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional, a SERES, em 15/3/2018, emitiu as seguintes considerações: <p style="text-align: center;"><i>(...) A FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA (código 220), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 19.559.012/0001-89, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, solicitou o credenciamento de sua mantida, FACULDADE REGIONAL DE LEOPOLDINA (código: 21812), a ser instalada na Rua Carmita Monteiro, s/n, bairro Chácara Dona Euzébia, no município de Leopoldina, no estado de Minas Gerais. CEP: 36700000, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado (código: 1369940; processo: 201610146).</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>A avaliação in loco, de código nº132182, realizada nos dias de 03/12/2017 a 07/12/2017, resultou nas seguintes menções:</i></p>	

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3.0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3.1</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3.2</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3.3</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>2.9</i>
<i>Conceito Final: 3</i>	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>1.3. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.5. Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	<i>NSA</i>

Conforme consta no Relatório de visita, a FACULDADE REGIONAL DE LEOPOLDINA delineou satisfatoriamente o projeto de autoavaliação. A Comissão destacou que:

(...) o modelo de avaliação previsto pela IES privilegia a participação discente para avaliar o desempenho docente em periodicidade semestral. Entretanto, os docentes e corpo técnico-administrativo, além da comunidade externa, só deverão ser consultados nos processos avaliativos duas vezes a cada 3 (três) anos.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla a Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência

às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	3
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	3
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	3
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	3
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	4
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	3
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	3
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	3

Da leitura do relatório, verifica-se que “as metas e objetivos do PDI previstos estão articulados de maneira SUFICIENTE com a missão institucional, com o cronograma estabelecido e com os resultados do processo de avaliação institucional.”. Há coerência SUFICIENTE entre o PDI e as atividades de ensino previstas bem com entre as práticas de extensão. Da mesma forma, as atividades de pesquisa/iniciação científica, as ações referentes à diversidades e as ações afirmativas de defesa foram consideradas satisfatórias.

Quanto às ações de inclusão social, os especialistas ressaltaram que:

(...) a infraestrutura física da IES já está devidamente adaptada para portadores de necessidades especiais (piso tátil, identificação em braile nos seus diversos espaços, banheiros adaptados, rampas, softwares para acesso a computadores na biblioteca etc). Além desta realidade, a IES compromete-se em manter parcelas mensais acessíveis a estudantes de menor renda.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	3
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	NSA
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	NSA
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	3
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	3
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	4

3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/Eixo, menção “3.2”.

Neste Eixo, enfatizam-se os canais de comunicação da IES com as comunidades externa e interna, conforme respectivas justificativas a seguir:

3.7. (...) A IES implementou um site, conforme relatado no indicador 3.8, que permite a comunidade externa alguns conhecimentos relativos ao empreendimento proposto e algumas outras funcionalidades neste momento. Uma das funcionalidades implantadas aborda aspectos de acessibilidade de modo educativo e esclarecedor. Quando definitivamente implementado, trará as funcionalidades próprias da vida acadêmica e permitirá à comunidade externa outras formas de interação, incluindo a participação no canal de ouvidoria institucional. O site encontra-se adequadamente estruturado para as finalidades previstas, conforme demonstrado.

3.8. (...) a IES prevê o uso dos seguintes recursos: redes sociais; quadros, murais e painéis; correspondência eletrônica; correspondência física; avaliação institucional; reuniões com a comunidade; e mídia externa (jornais, revistas e rádio). O sítio on line, inclusive, já está estruturado e pode ser acessado com algumas opções/funcionalidades disponíveis. Quando definitivamente implementado permitirá aos acadêmicos o acompanhamento de sua vida acadêmica (sistema Totvs), o acesso ao ambiente de aprendizagem virtual e o acesso às funcionalidades próprias da Biblioteca. No site, ainda, atualmente apresenta-se informações esclarecedoras acerca da Acessibilidade. Os acadêmicos podem, a qualquer momento, fazer diligências à Ouvidoria institucional, outra funcionalidade demonstrada.

As políticas da IES relacionadas ao atendimento das demandas acadêmicas envolvendo o ensino, pesquisa e extensão, bem como o planejamento em relação ao acompanhamento de egressos estão previstos de forma suficiente.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>3</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>3</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>3</i>
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	<i>4</i>
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	<i>4</i>
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	<i>3</i>

4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo	NSA

A IES possui um comprometimento em relação às políticas de pessoal, sendo que os seus planos de carreira estão protocolados no Ministério do Trabalho.

Quanto à sustentabilidade financeira, os especialistas enunciaram que “as fontes de recursos previstas e, (...) as condições econômicas financeiras da mantenedora atendem MUITO BEM ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.”.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	<i>3</i>
<i>5.2 Salas de aula</i>	<i>3</i>
<i>5.3 Auditório(s).</i>	<i>3</i>
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	<i>3</i>
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	<i>3</i>
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	<i>2</i>
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	<i>3</i>
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	<i>3</i>
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	<i>3</i>
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	<i>4</i>
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	<i>3</i>
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	<i>2</i>
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</i>	<i>3</i>
<i>5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i>	<i>3</i>
<i>5.16. Espaços de convivência e de alimentação.</i>	<i>3</i>

Esse Eixo obteve menção “2.9” pela equipe de avaliadores do Inep.

Como fragilidades, consta no relatório da Comissão de Avaliação que apenas os itens 5.6 e 5.12 receberam conceitos insatisfatórios.

Acerca desta dimensão/eixo, os especialistas assim concluíram:

A infraestrutura da IES foi avaliada como suficiente pela comissão de avaliação. Seus ambientes envolvendo salas de aula, laboratórios, biblioteca e demais espaços, são ambientes para que o ensino e extensão funcionem e atendam à comunidade regional.

Nesse contexto, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a Infraestrutura Física da FACULDADE REGIONAL DE LEOPOLDINA atende de forma suficiente às necessidades do corpo discente e docente.

2.1. Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Os especialistas registraram que a IES cumpre todos os requisitos legais e normativos.

2.2. Do Curso Relacionado

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado para ser ministrado pela FACULDADE REGIONAL DE LEOPOLDINA já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Engenharia Civil, Bacharelado	22/03/2017 a 25/03/2017	Conceito: 3.3	Conceito: 3.7	Conceito: 3.0	Conceito: 3

Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Engenharia Civil, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 22/03/2017 a 25/03/2017, e apresentou o relatório nº 132186, no qual foram atribuídos os conceitos “3.3”, “3.7” e “3.0”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “3”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal não se manifestou acerca da autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao (s) indicador (es): 2.9. Experiência profissional do corpo docente; 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.6. Bibliografia básica; e 3.8. Periódicos especializados. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Conforme exposto, o curso mencionado atende a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso Conceito de Curso “3” (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, para a autorização do referido curso.

Por fim, a IES apresentou todas as informações necessárias e o processo de autorização do curso mencionado encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

E assim concluiu a referida Secretaria:

(...) O pedido de credenciamento da FACULDADE REGIONAL DE LEOPOLDINA protocolado, nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, um pedido de autorização de curso superior: Engenharia Civil, bacharelado. Ressalte-se que o

referido curso já foi submetido ao fluxo regulatório, e com visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE REGIONAL DE LEOPOLDINA possui condições satisfatórias de organização acadêmica, de organização administrativa e de infraestrutura. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção “3”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

A proposta para a oferta do curso superior pleiteado atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “3” (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, para a autorização do referido curso.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 3 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

(...) CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE REGIONAL DE LEOPOLDINA (código: 21812), a ser instalada na Rua Carmita Monteiro, s/n, bairro Chácara Dona Euzébia, no município de Leopoldina, no estado de Minas Gerais. CEP: 36700000, mantida pela FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA (código 220), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado (código: 1369940; processo: 201610146), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

3. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos apresentados no processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Regional de Leopoldina deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido de credenciamento institucional encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº

9.235/2017, nas Portarias Normativas nº 20 e 23/2017, e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado ao resultado satisfatório obtido na avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES atende às exigências mínimas para a oferta de ensino superior aos seus futuros discentes.

Anoto que a IES apresentou conceito final 3 (três) e atendeu todos os requisitos legais e normativos, demonstrando, assim, fazer jus ao credenciamento institucional.

Do mesmo modo, o pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, deve ser atendido, pois foi avaliado satisfatoriamente e cumpriu os preceitos legais necessários para autorização.

Convém registrar que algumas fragilidades foram registradas pelos avaliadores do Inep, devendo ser observadas pela IES antes mesmo do início de suas atividades.

Destarte, o deferimento do pleito da IES é medida de rigor.

Considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido fartamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Regional de Leopoldina, a ser instalada na Rua Carmita Monteiro, s/n, Chácara Dona Euzébia, no município de Leopoldina, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de abril de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente